

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

## LEI Nº 1.028, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

Eu, Lucivaldo Tenório Pinto, Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, faço saber, diante da recusa de sanção pela Chefia do Poder Executivo Municipal de Brejão, no uso das atribuições que me são conferidas, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de até R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 20% (trinta por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme alínea b) do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretariado Municipal de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei.

Praça Vereador José Augusto Pinto, 75, centro, Brejão/PE, CEP 33325-000, (87) 3789-1150



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

## O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o Inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal de Brejão/PE, não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica a Chefia do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão/PE, autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas relacionadas sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 8º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal de Brejão/PE, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º À Chefia do Poder Legislativo Municipal de Brejão/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde já autorizadas as suplementações necessárias por cada Poder.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Art. 11 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Brejão/PE, em 02 de julho de 2024.

  
LUCIVALDO TENÓRIO PINTO  
Presidente

